

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Rio Maior

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1-2
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	11/12/2017
Observações:	



SUBUNIDADE ÁGUAS, SANEAMENTO, TAXAS E LICENÇAS

Tarifário Especial - Agregado Familiar

(Alinea b) do nº 1 e nº. 5 do artigo 145º do Regulamento em vigor)

ESCALÕES													Preços unitários			
													Anos 2017 e 2018			
4 elementos		5 elementos		6 elementos		7 elementos		8 elementos		9 elementos		10 elementos		ÁGUA	Águas Residuais	RSU
-		+1,50		+3,00		+4,50		+6,00		+7,50		+9,00		€ / m³	€ / m³	€ / m³
de	a	de	a	de	a	de	a	de	a	de	a	de	a	€ / m³	€ / m³	€ / m³
1º	0 5	0 (6,5) 7	0 8	0 (9,50) 10	0 11	0 (12,50) 13	0 14	0,6225	0,3579	0,3125						
2º	6 15	8 (16,50) 17	9 18	11 (19,50) 20	12 21	14 (22,50) 23	15 24	1,1135	0,618	0,5025						
3º	16 25	18 (26,50) 27	19 28	21 (29,50) 30	22 31	24 (32,50) 33	25 34	1,7275	0,9415	0,6715						
4º	26 ∞	28 - ∞	29 ∞	31 - ∞	32 ∞	34 - ∞	35 ∞	3,265	1,6684	-						

04-12-2017
margarida santos

		5 elementos			6 elementos			7 elementos		
Consumos		10 m3	15 m3	20 m3	10 m3	15 m3	20 m3	10 m3	15 m3	20 m3
Tarifa Variável		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Água - Total		7,70	13,27	20,68	7,21	12,77	19,57	6,23	11,79	17,36
Água	1º Escalão	0,6225 €	4,36	4,36	4,36	4,98	4,98	4,98	6,23	6,23
	2º Escalão	1,1135 €	3,34	8,91	11,14	2,23	7,79	11,14	0,00	5,57
	3º Escalão	1,7275 €	0,00	0,00	5,18	0,00	0,00	3,46	0,00	0,00
	4º Escalão	3,2650 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento - Total		3,74	6,83	9,63	3,48	6,57	9,04	3,22	6,31	8,78
Saneamento	1º Escalão	0,3579 €	2,51	2,51	2,51	2,86	2,86	2,86	3,22	3,22
	2º Escalão	0,6180 €	1,24	4,33	6,18	0,62	3,71	6,18	0,00	3,09
	3º Escalão	0,9415 €	0,00	0,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4º Escalão	1,6684 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RSU - Total		3,70	6,21	9,23	3,51	6,02	8,87	3,13	5,64	8,15
RSU	1º Escalão	0,3125 €	2,19	2,19	2,19	2,50	2,50	2,50	3,13	3,13
	2º Escalão	0,5025 €	1,51	4,02	5,03	1,01	3,52	5,03	0,00	2,51
	3º Escalão	0,6715 €	0,00	0,00	2,01	0,00	0,00	1,34	0,00	0,00
	4º Escalão	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa Fixa										
Água	4,0000 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €
Saneamento	1,5000 €	1,50 €	1,50 €	1,50 €	1,50 €	1,50 €	1,50 €	1,50 €	1,50 €	1,50 €
RSU	1,7500 €	1,75 €	1,75 €	1,75 €	1,75 €	1,75 €	1,75 €	1,75 €	1,75 €	1,75 €
Outras taxas										
TRH- Água	0,0165 €	0,17 €	0,25 €	0,33 €	0,17 €	0,25 €	0,33 €	0,17 €	0,25 €	0,33 €
TRH- Saneamento	0,0119 €	0,12 €	0,18 €	0,24 €	0,12 €	0,18 €	0,24 €	0,12 €	0,18 €	0,24 €
TGR - RSU	0,0378 €	0,38 €	0,57 €	0,76 €	0,38 €	0,57 €	0,76 €	0,38 €	0,57 €	0,76 €
Total fatura s/ IVA		23,05 €	34,55 €	48,10 €	22,11 €	33,61 €	46,06 €	20,48 €	31,98 €	42,87 €

Notas :

* Nos calculos apresentados considerou-se 30 dias de faturação.

* Relativamente ao saneamento, o artigo 138º. do regulamento em vigor, prevê que, apenas seja cobrado 90% do volume de águas registado no periodo.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Rio Maior

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 11413
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	27/03/2018
Observações:	Disponível em: www.cm-riomaior.pt/informacoes/noticias/item/1108-proposta-de-regulamento-dos-servi%25C3%25A7os-de-abastecimento-p%25C3%25BAblico-de-%25C3%25A1gua-de-saneamento-de-%25C3%25A1guas-residuais-e-de-gest%25C3%25A3o-de-res%25C3%25ADduos-urbanos+&cd=2&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt

Artigo 145.º

Tarifários especiais

1 — Sem prejuízo da aplicação de regime previsto em regulamentos municipais específicos, os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais, não cumulativamente, nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;
- b) Utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
- c) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

3 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

4 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

5 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1,5 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

6 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

7 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela entidade titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 146.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário de situação de comprovada carência económica os utilizadores finais domésticos devem entregar à entidade gestora cópia comprovativo da segurança social da prestação social atribuída ou, na sua falta justificada, outro meio de prova considerado idóneo pela entidade gestora.

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, os utilizadores domésticos devem entregar à entidade gestora cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS do ano mais recente ou, na sua falta justificada, outro meio de prova considerado idóneo pela entidade gestora.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, a contar da data da aprovação do pedido, com obrigação de apresentação anual dos documentos a que se referem os números anteriores, sob pena de perda dos benefícios.

4 — Com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao fim do período de três anos, referido no número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador beneficiário da necessidade de renovar o pedido de benefício de tarifário especial no prazo máximo de 15 dias sobre a data da referida notificação, sob pena de caducidade do direito ao tarifário especial correspondente.

5 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos ou, na sua falta justificada, outro meio de prova considerado idóneo pela entidade gestora.